



2911 de 22 de fevereiro de 2012.

**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder ao seu servidor público, vale alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O servidor fará jus ao recebimento de vale alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 2º O vale alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições, ou ainda, nos casos em que o servidor estiver em cedência a outro órgão ou ente federativo.

§ 3º Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a, tão somente, uma delas, a título de vale alimentação.

Art. 2.º Não será concedido vale alimentação:

I. aos estagiários;

II. aos servidores aposentados através do Sistema Geral de Previdência Social que percebem complementação de proventos, nos termos da Lei n.º 2327, de 23 de novembro de 2006;

III. aos servidores aposentados através do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Município, nos termos da Lei n.º 2327, de 23 de novembro de 2006;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2911 de 22 de fevereiro de 2012.

IV. aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998;

V. aos Servidores em deslocamento com percepção de diárias relativo aos dias em que perceberem diárias;

VI. aos servidores que apresentarem faltas, licenças, remuneradas ou não, e afastamentos legais, no período em que não estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3.º O vale alimentação será no valor diário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: O servidor participará financeiramente do benefício nos seguintes percentuais sobre o valor diário estabelecido:

I. 5% (cinco por cento) para os servidores enquadrados do Padrão 1 (um) até o Padrão 8 (oito) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e para os servidores ocupantes de Cargos em Comissão, do Padrão 2 (dois).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de fevereiro de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____